

Lei nº 11/2009

INTORIO DE OFICIO, NOTA E REGISTA.
 Certifico que a presente
 cópia confere com o original
 respectivo. Dou fé.

Tejuococa - CE 12/1 03/1 2012

Jergio Barreto Teixeira

Maria Albanita Aguiar Sousa - TABELIA
 Manoel Andrade de Sousa Junior - TABELIA SUBSTITUTO
 Renata Barriga Teixeira - SCHREVER

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO DADE



Ratifica o protocolo de intenções firmado entre o governo do estado de Ceará, através da secretaria de saúde do estado, e os municípios de Apuiarés, General Sampaio, Itapagé, Pentecoste, São Luís do Curu e Tejuococa, com a finalidade de constituir um consórcio público, nos termos da lei federal nº 11.107 de 6 Abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistencial, entre outros serviços relacionados a saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tejuococa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica retificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre o governo do Estado de Ceará, através da secretaria de saúde do estado, e os municípios de Apuiarés, General Sampaio, Itapagé, Pentecoste, São Luís do Curu, Urubitinga e Tejuococa, com a finalidade de constituir um consórcio público, sob a forma de associação pública, entidade autônoma e interfederativa nos termos da lei 11.107 de 6 de Abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistencial, prestação de serviços específicos, Diags, especializados de média e alta complexidade em especial: Serviços de urgência e de emergências hospitalares e extra-hospitalar; ambulatórios especializados

Policlínicas, Centro de especialidades Odontológicas - CEOS, assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo senhor Secretário de Saúde do Estado de Ceará em 01 de maio de 2009, nos termos do anexo único desta Lei.

Art 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou regulamentados, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

Art 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observando a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decisão do chefe do Poder Executivo para o consórcio público indicado no art 1º desta Lei, observando o estabelecimento nos contratos de consórcio público indicado no Diga, programa e/ou no ato a ele referentes parágrafo Primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vir a ser paga pela a associação pública.

Parágrafo segundo - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos háveis para operar compensação com obrigações, Diga, obrigações previstas no contrato de rateio.

Art 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis ao consórcio público de que trata o art 1º desta Lei, sob a formação de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse comum dos entes consorciados.

ANTORIO DE OFÍCIO, NOTA E REGISTRE
Certifico que a presente
cópia confere com o original
respectivo. Dou fé.
Cauçua - CE 12/03/2012

Maria Albanina Aguiar Sousa - TABELIA
Manoel Andrade de Sousa Junior - TABELIAO SUBSTITUTO
Sergio Barreto Teixeira - ESCRIVENTE
VALIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICADA

Art 5º - O poder executivo deverá incluir, nas propostas ora, Digo, Orçamentarias, Digo, orçamentais anuais dotação suficiente a abertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Art 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas a conta de dotação orçamentaria própria da secretaria da saúde do município de Tejuçoca, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentaria.

Art 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parece da Prefeitura Municipal de Tejuçoca em 24 de Junho de 2009.

CARTORIO DE OFÍCIO, NOTA E REGISTRO

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.

Tejuçoca - CE 12/03/2012

Sergio Barreto Teixeira

Manoel Andrade Junior - TABELIAO SUBSTITUTO

Sergio B. - ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE EM AUTENTICAÇÃO

Edilardo Eurásio da Cruz
Prefeito Municipal

Lei nº 12/2009

Dispõe, Digo, Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias do município de Tejuçoca/CE para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências

A câmara municipal de Tejuçoca no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Disposições Preliminares.